



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 29 de Fevereiro de 2024.

Ilmo. Senhor Prefeito Municipal:
JAIME DA SILVA STANG

Pelo presente, solicito a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e desinfecção de caixas de água, do CMEI Centro Municipal de Educação Infantil - Sementes de Esperança, Escola Municipal Professora Marlene Aguiar de Souza, Escola Rural Municipal Santo Antônio e Escola Rural Municipal Angastão Cruz. Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, incluindo material e insumos e mão de obra, conforme planilha de serviço e memorial descrito em anexo ao edital.

A presente contratação justifica-se tendo em vista que as caixas de água necessitam de limpeza e desinfecção anual, e como o município não possui mão-de-obra especializada neste serviço é necessário que seja feita a contratação dos serviços.

Outrossim declaro que na planilha de serviços constam todos os itens devidamente descritos da melhor forma possível para que possamos contratar serviços de melhor qualidade.

Sendo assim os serviços a serem contratados são os seguintes:

Unidade	Serviço	Valor mensal
01	Caixa d água de 500 litros	R\$ 250,00
02	Caixa d água de 1.000 litros	R\$ 300,00
03	Caixa d água de 1.288 litros	R\$ 320,00
04	Caixa d água de 80.000 litros	R\$ 1.500,00
	TOTAL	R\$ 2.370,00

Respeitosamente,

Debora Bonetti da Silva

Responsável pelo Departamento de Educação

Débora B. da Silva
Responsável Dpto. de
Educação - Port. 009/2021

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Prezado (a), LIMPCOL – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

Solicitamos de vossa senhoria orçamento para prestação de serviços de Limpeza e desinfecção de caixas de água para atender as necessidades do CMEI, e das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, e darmos continuidade na tramitação para a aquisição dos produtos abaixo citados.

Informamos, outrossim, que sua empresa pode enviar as propostas via e-mail: prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br ou para o seguinte endereço, Avenida Iguaçu, Centro, N°. 750, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos.

DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.
Caixa D água de 500 lts	Um	01	250,00
Caixa D água de 1000 lts	UN	01	300,00
Caixa D água de 1288 lts.	UN	01	320,00
Caixa D água de 80.000 lts	UN	01	1,500,00
		Total	2.370,00

Local de Entrega: Nos endereços das escolas da Rede Municipal de Ensino e CMEI mediante autorização emitida através do seu Departamento de compras.

Prazo de Entrega: O objeto licitado deverá ser entregue no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a solicitação do Município, os mesmos deverão estar de acordo com a proposta da contratada, não serão aceitos produtos com defeitos ou que não atendam as especificações, os mesmos poderão ser rejeitados no ato da entrega, ou posteriormente após conferência dos mesmos, e terão que ser substituídos imediatamente sem ônus a este Município.

Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados mensalmente no mês subsequente ao da prestação, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, a qual deverá ser encaminhada para o e-mail compras@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Dados da empresa proponente:

Razão social: LIMPCOLLIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

CNPJ: 10.783.683/0001-54

Inscrição estadual: ISENTA

Endereço: RUA MINAS GERAIS, 85, ALVORADA – FRANCISCO
BELRÃO/PR

Telefone: 46 2601-0911

Pessoa para contato: JOÃO BATISTA

E-mail: Limpcol_fm@hotmail.com

Local, data do orçamento: Francisco Beltrão, 07 de dezembro de 2023.

JÉSSICA LEHRBACH

Nome e assinatura Responsável pelo Orçamento

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria orçamento para prestação de serviços de Limpeza e desinfecção de caixas de água para atender as necessidades do CMEI, e das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, e darmos continuidade na tramitação para a aquisição dos produtos abaixo citados.

Informamos, outrossim, que sua empresa pode enviar as propostas via e-mail: prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br ou para o seguinte endereço, Avenida Iguaçu, Centro, N°. 750, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos.

DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.
Caixa D água de 500 lts	Um	01	280,00
Caixa D água de 1000 lts	UN	01	350,00
Caixa D água de 1288 lts.	UN	01	380,00
Caixa D água de 80.000 lts	UN	01	1.750,00
		Total	2.760,00

Local de Entrega: Nos endereços das escolas da Rede Municipal de Ensino e CMEI mediante autorização emitida através do seu Departamento de compras.

Prazo de Entrega: O objeto licitado deverá ser entregue no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a solicitação do Município, os mesmos deverão estar de acordo com a proposta da contratada, não serão aceitos produtos com defeitos ou que não atendam as especificações, os mesmos poderão ser rejeitados no ato da entrega, ou posteriormente após conferência dos mesmos, e terão que ser substituídos imediatamente sem ônus a este Município.

Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados mensalmente no mês subsequente ao da prestação, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, a qual deverá ser encaminhada para o e-mail compras@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Dados da empresa proponente:

Razão social: SERVICOL – SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA

CNPJ: 10.290.380/0001-08

Inscrição estadual:

Endereço: RUA IRMÃO CIRILO, 1985 – JARDIM SEMINÁRIO

Telefone: 463527-1400

Pessoa para contato: EDA

E-mail: servicol_fb@hotmail.com

Local, data do orçamento: FRANCISCO BELTRÃO, 13 de DEZEMBRO de 2023.

JESSICA LEMBRACH

Nome e assinatura Responsável pelo Orçamento

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Prezado (a), CLEN PRESTADORA DE SERVIÇOS.

Solicitamos de vossa senhoria orçamento para prestação de serviços de Limpeza e desinfecção de caixas de água para atender as necessidades do CMEI, e das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, e darmos continuidade na tramitação para a aquisição dos produtos abaixo citados.

Informamos, outrossim, que sua empresa pode enviar as propostas via e-mail: prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br ou para o seguinte endereço, Avenida Iguaçu, Centro, N°. 750, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos.

DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.
Caixa D água de 500 lts	Um	01	250,00
Caixa D água de 1000 lts	UN	01	300,00
Caixa D água de 1288 lts.	UN	01	320,00
Caixa D água de 80.000 lts	UN	01	1,600,00
		Total	2.470,00

Local de Entrega: Nos endereços das escolas da Rede Municipal de Ensino e CMEI mediante autorização emitida através do seu Departamento de compras.

Prazo de Entrega: O objeto licitado deverá ser entregue no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a solicitação do Município, os mesmos deverão estar de acordo com a proposta da contratada, não serão aceitos produtos com defeitos ou que não atendam as especificações, os mesmos poderão ser rejeitados no ato da entrega, ou posteriormente após conferência dos mesmos, e terão que ser substituídos imediatamente sem ônus a este Município.

Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados mensalmente no mês subsequente ao da prestação, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, a qual deverá ser encaminhada para o e-mail compras@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Dados da empresa proponente:

Razão social: CLEAN PRESTADORA DE SERVIÇOS – ISABEL PRESOTTO NETO.

CNPJ: 29.009.777/0001-07

Inscrição estadual: ISENTO

Endereço: RUA BARÃO DO CERRO AZUL, 137. CENTRO. NOVA PRATA DO IGUAÇU. PR

Telefone: (46) 98822-4788

Pessoa para contato: ISABEL

E-mail: clean.desinsetizacao@gmail.com

Local, data do orçamento: Nova Prata do Iguaçu. PR, 13 de dezembro de 2023.

ISABEL PRESOTTO NETO:29009777000107

Digitally signed by ISABEL PRESOTTO NETO:29009777000107
Date: 2023.12.13 14:36:50 -03'00'

Isabel Presotto Neto - Eng.^a. Agrônoma - Resp. Técnica - CREA PR: 17.709-D.

CLEAN PRESTADORA DE SERVIÇOS - ISABEL PRESOTTO NETO. CNPJ: 29.009.777/0001-07. Alvará Municipal: 2343-4/2017, Vigilância Sanitária: 1495/2023. Registro no CREA-PR: 65837, com sede à Rua Barão do Cerro Azul, 137 Centro, Nova Prata do Iguaçu, Paraná. E-mail: clean.desinsetizacao@gmail.com. Fone: (46) 98822-4788.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



EDITAL DE DISPENSA POR LIMITE Nº 03/2024

O Município de Nova Esperança do Sudoeste, PR, torna público que, por meio da Secretaria Municipal de Administração realizará Dispensa por limite, com critério de julgamento, **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 51/2023, e demais normas aplicáveis.

Data limite para apresentação da propostas e documentação: 13 de março de 2024 às 09h00min.

***Será considerado o horário de Brasília/DF para todas as indicações de tempo constantes neste edital.**

1 - OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a **contratação de empresa especializada em limpeza de caixa de água para atender as necessidades do Departamento de Educação do Município de Nova de Esperança do Sudoeste, Paraná**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital.

2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação são oriundas da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	CATEGORIA
06.01	2634.12.361.0012.2.013.000		33903900000

3 - DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor global máximo estimado para contratação será de **R\$ 2.370,00 (dois mil, trezentos e setenta)**, conforme previsto no Termo de Referência em anexo.

4 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **Dispensa de Licitação** ficará aberta por um período de **3 (três) dias úteis**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail: licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br**, fazendo referência a **DISPENSA POR LIMITE Nº 04/2024**, ou protocolados, em envelope devidamente identificado, diretamente no Departamento de Licitações, situada no prédio da Prefeitura Municipal, à Avenida Iguaçu, 750, Centro, Nova Esperança do Sudoeste/PR, até as **09h00min do dia 13 de março de 2024**.

5 – HABILITAÇÃO

5.1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

- I) **Contrato Social, última alteração**, autenticada em cartório ou digitalmente;
- II) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- III) **Prova de regularidade perante a Fazenda Federal** mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- competências, pela apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
- IV) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;**
 - V) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;**
 - VI) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;**
 - VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.**
 - VIII) **Certidão Negativa de falência ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade; (será considerado dentro do prazo de validade, 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão).
 - IX) **Declaração unificada**, conforme modelo do edital.

6 – PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.
- 6.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
- 6.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.
- 6.4. Caso não haja proposta apresentadas até a data e horário estipulados ou elas não sejam aceitas por não cumprirem com os requisitos do edital, será contratado a proposta de menor valor obtida na pesquisa de preços que serviu de base para o procedimento, desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

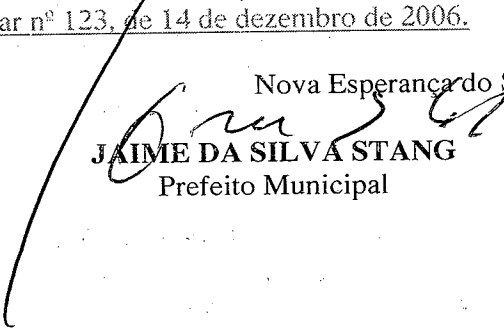
7 – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado pelo contratante até o 30 (trinta) dias do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente.
- 7.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de Dispensa de licitação por valor, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 8.2. O Município deverá anular o presente Edital de Dispensa de Licitação; no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 8.3. A anulação do presente procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.
- 8.5. Aplica-se ao presente Edital o Art. 4º da Lei nº 14.133/2021, as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Nova Esperança do Sudoeste, 07 de março de 2024.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. O presente documento apresenta a especificação técnica e a quantidade referente a **contratação de empresa especializada em limpeza de caixa de água para atender as necessidades do Departamento de Educação do Município de Nova de Esperança do Sudoeste, Paraná.**

2. OBJETO

2.2. O serviço a ser contratado, com as especificações técnicas conforme solicitação de contratação de serviços emitida pelo Departamento de Educação e também presente na proposta da contratada:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Caixa de água de 500 litros	UN	1	250,00	250,00
	2	Caixa de água de 1.000 litros	UN	1	300,00	300,00
	3	Caixa de água de 1.288 litros	UN	1	320,00	320,00
	4	Caixa de água de 80.000 litros	UN	1	1.500,00	1.500,00

VALOR TOTAL ESTIMADO	2.370,00
----------------------	----------

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O serviço a ser contratado justifica-se pela necessidade de realizar a limpeza das caixas de água localizadas nas escolas municipais e CMEI do Município, o serviço será realizado antes do início do ano letivo de 2024. Os reservatórios de água devem ser higienizados para evitar a contaminação e surgimento de bactérias que afetam diretamente a saúde das pessoas, além de prevenir imprevistos com encanamentos entupidos. Com a limpeza das caixas de água fica garantido a qualidade da água e evita ingerir ou utilizar água contaminada, quando não se realiza esta limpeza fica-se propenso a ter doenças transmitidas por meio da água.

4. DA ESCOLHA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

4.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 75, II, da Lei Nº. 14.133/2021), com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto licitado deverá ser executado nos locais especificados na proposta da contratada de acordo com o descrito na mesma, mediante agendamento com o departamento para a realização dos serviços.

5.2. A contratada é responsável por todos os materiais que serão utilizados para a realização dos serviços.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. Para a prestação dos serviços, o departamento solicita que o contrato tenha vigência de 60 (sessenta) dias.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições descritas no presente termo de referência e proposta apresentada e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber provisoriamente os serviços prestados, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.
- g) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

II - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo departamento, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) contratada, observando o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

8.2. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



8.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.

8.4. A partir da determinação da Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município. Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

9. DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Durante a vigência do contrato não haverá reajuste de preços.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente prestação de serviços correrão à conta dos recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	CATEGORIA
06.01	2634.12.361.0012.2.013.000		33903900000

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Fica expresso que a fiscalização da execução do contrato será exercida pelo responsável pelo Departamento de Educação, a senhora Debora Bonetti da Silva, de acordo com o contido no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 85/2023.

DEBORA BONETTI DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Educação



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA (documento obrigatório) (papel timbrado da licitante)

À Comissão de Licitações

Do

Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná

Ref.: DISPENSA POR LIMITE Nº. 04/2024

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.
- 2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pelo contrato.

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

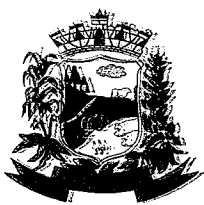
Telefone: ()

Banco: C/C: Chave Pix (se houver):

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em informar o Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Dispensa n.º 04/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no contrato.

**NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA**



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS (documento obrigatório) (papel timbrado da licitante)

À Comissão de Licitações

Do

Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná

Ref.: DISPENSA POR LIMITE Nº. 04/2024

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Apresentamos nossa proposta para entrega do objeto abaixo da presente licitação, modalidade **Dispensa nº. 04/2024**, acatando todas as estipulações consignadas no anexo I do edital, conforme abaixo:

Item	Descrição do item	Qtd	Prestador dos Serviços	Valor Unit	Valor Total
	Valor Total		R\$		

Valor total da proposta: R\$ _____
(_____).

Declaramos que os produtos cotados atendem a todas as especificações do Anexo I do Edital do Dispensa nº. 04/2024.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão da proposta.

LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO: Conforme Edital.

PAGAMENTO: Conforme Edital.

DEMAIS CONDIÇÕES: Conforme Edital

DATA:

NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº xx/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2024

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JAIME DA SILVA STANG**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 1958087-3 SESP-PR, CPF/MF nº 718.246.349-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede no Município de _____, Estado do Paraná, na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu administrador, Sr. _____, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº _____, RG nº _____, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Dispensa Eletrônica nº xx/2024, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo Edital da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, ratificado em

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em limpeza de caixa de água para atender as necessidades do Departamento de Educação do Município de Nova de Esperança do Sudoeste, Paraná**, conforme quantidades e especificações técnicas mínimas relacionadas abaixo e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	PRESTADOR DOS SERVIÇOS	UNIT	TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto licitado deverá ser executado nos locais especificados na proposta da contratada de acordo com o descrito na mesma, mediante agendamento com o departamento para a realização dos serviços.

2.2. A contratada é responsável por todos os materiais que serão utilizados para a realização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Pelo prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$......** (.....), aqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	CATEGORIA
08.02	2023.14.452.0002.2.002.000		33903900000



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTOS E REAJUSTE

5.1. O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) julgada(s) vencedora(s) neste **Pregão**, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

5.2. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.

5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.

5.4. A partir da determinação da **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023**, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012**. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, **as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município**. Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

5.5. O valor do presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes do objeto deste contrato, inclusive, mortes, perdas ou descrição parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições descritas no presente edital e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Verificar minuciosamente a conformidade da execução dos serviços com as especificações constantes neste instrumento e da proposta;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço para que seja corrigido;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação de serviços no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.
- f) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- a) Garantir a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as especificações, condições, prazo e locais indicados pela Administração.
- b) Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, respondendo por todos os danos, perdas e prejuízos.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviços de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Comunicar à Contratante, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de prestação de serviços com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- i) A contratada se responsabiliza por manter o endereço físico e eletrônico para notificações atualizado.
- j) Responder por todo e qualquer dano resultantes de omissão, negligência, imprudência, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela contratante.
- k) Responsabilizar-se por todos os custos que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS ADITIVOS

8.1. Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO" que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, neste Pregão e no Contrato.

9.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



b) Multa:

I - Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

II - Compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

c) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

10.1. Adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, em toda gestão, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

10.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados pela esfera estadual. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

10.3. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com o contido nos artigos 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Fica expresso que a fiscalização da execução do contrato será exercida pelo responsável pelo Departamento de Educação, a senhora Debora Bonetti da Silva, de acordo com o contido no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 85/2023.

13.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço, ainda que resultem de condições técnicas ou vícios redibitórios e na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. O presente contrato está vinculado aos termos do Edital de Licitação, referente a Dispensa nº 04/2024– Processo Licitatório nº xx/2024 e seus anexos, bem como à Proposta da licitante vencedora.

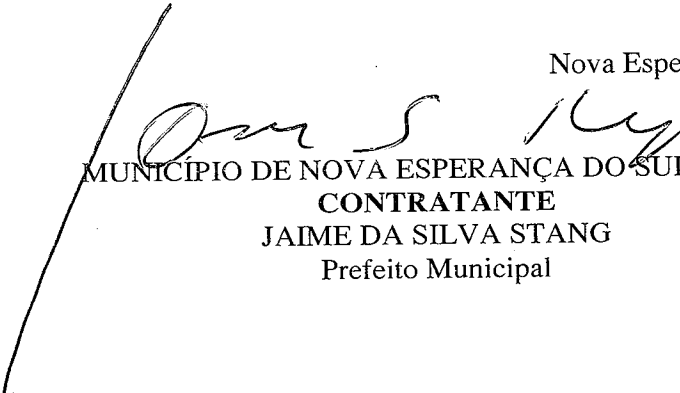
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA

16.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA e as testemunhas que subscrevem o presente instrumento concordam expressamente que este poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma que melhor lhes aprouver, com fundamento no art. 10º, parágrafo 2º da MP 2200-1/2001 e do art. 6º do Decreto 10.278/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Salto do Lontra – PR, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, ____.


MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATANTE
JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CONTRATADO
Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG nº:

RG nº:

Ass: _____

Ass: _____



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



AVISO DE DISPENSA POR LIMITE Nº 04/2024

O MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 51/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretender realizar a **contratação de empresa especializada em limpeza de caixa de água para atender as necessidades do Departamento de Educação do Município de Nova de Esperança do Sudoeste, Paraná**. Podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no site oficial do Município, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa.

Limite para a apresentação da proposta de preços e documentos de habilitação: 13 de março de 2024 às 09h00min.

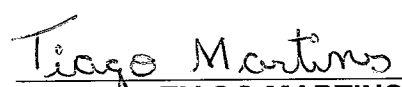
A proposta de preços, juntamente com os demais documentos de habilitação, deverá ser entregue no setor de licitações do Município ou enviada no e-mail licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, até a data e horário limite acima estabelecido.

O edital/termo de referência da dispensa por limite estará disponível no site oficial do Município www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito a Comissão de Licitação pelo endereço eletrônico licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 07 de março de 2024.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal


TIAGO MARTINS
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

AVISO DE DISPENSA POR LIMITE Nº 03/2024

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 51/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rompedor de laje, para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná. Podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no site oficial do Município, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa. Limite para a apresentação da proposta de preços e documentos de habilitação: 12 de março de 2024 às 09h00min.

A proposta de preços, juntamente com os demais documentos de habilitação, deverá ser entregue no setor de licitações do Município ou enviada no e-mail licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, até a data e horário limite acima estabelecido.

O edital/termo de referência da dispensa por limite estará disponível no site oficial do Município www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito a Comissão de Licitação pelo endereço eletrônico licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 06 de março de 2024.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

TIAGO MARTINS
Agente de Contratação

Cod427056

CMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ:04.185.076/0001-90
RUA DEZ DE OUTUBRO, 120 – BAIRRO SÃO MIGUEL
FRANCISCO BELTRÃO – PR CEP: 85602-380
TELEFONE: 46-3523-3558
E-MAIL: cmp.me@hotmail.com

PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão de Licitações
Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná
Ref.: DISPENSA POR LIMITE Nº. 04/2024

NOME DA EMPRESA: CMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ: 04.185.076/0001-90
ENDEREÇO: RUA DEZ DE OUTUBRO, 120 – BAIRRO SÃO MIGUEL, FRANCISCO
BELTRÃO – PR.

Apresentamos nossa proposta para entrega do objeto abaixo da presente licitação, modalidade **Dispensa nº. 04/2024**, acatando todas as estipulações consignadas no anexo I do edital, conforme abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Caixa de água de 500 litros	UN	1	150,00	150,00
	2	Caixa de água de 1.000 litros	UN	1	180,00	180,00
	3	Caixa de água de 1.288 litros	UN	1	200,00	200,00
	4	Caixa de água de 80.000 litros	UN	1	1.300,00	1.300,00

Valor total da proposta: R\$ 1.830,00, (hum mil oitocentos e trinta reais).

Declaramos que os produtos cotados atendem a todas as especificações do Anexo I do Edital do Dispensa nº. 04/2024.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão da proposta.

LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO: Conforme Edital.

PAGAMENTO: Conforme Edital.

DEMAIS CONDIÇÕES: Conforme Edital

Francisco Beltrão, 12 de março de 2.023

Cladi Maria Pietrobon

Cladi Mari Pietrobon

Administradora

RG 1.324.054/SESP/PR

CPF 955.973.529-20

CMP COM DE
PRODUTOS DE
LIMPEZA
LTDA:04185076000190

Assinado de forma digital
por CMP COM DE
PRODUTOS DE LIMPEZA
LTDA:04185076000190
Dados: 2024.03.12 14:57:34
-03'00'

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CMP COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ: 04.185.076/0001-90
NIRE: 41204467113

RAFAEL PIETROBOM, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI/RG 8.898.082-4/SESP/PR, inscrito no CPF/MF 041.697.379-54, residente e domiciliado na Rua Auri Lourenço de Macedo (loteamento Rota do Sol II), 127, Bairro Luther King, Francisco Beltrão/PR, CEP: 85.605-475;

CLADI MARIA PIETROBOM, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da CI/RG 1.324.054/SESP/PR, inscrita no CPF/MF 955.973.529-20, residente e domiciliada na Rua Presidente Getúlio Vargas, 666, Bairro São Miguel, Francisco Beltrão/PR, CEP 85.602-120;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada CMP COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 04.185.076/0001-90, NIRE 41204467113, com endereço na Rua Dez de Outubro, 120, Bairro São Miguel, Francisco Beltrão/PR, CEP 85.602-380, resolvem alterar seu contrato social, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA. ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL.

A empresa passa a ter o seguinte objeto social IMUNIZAÇÃO E CONSTROLE DE PRAGAS URBANAS, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ENTERRIORMENTE, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO, CHAVEIROS, ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO.

CLÁUSULA SEGUNDA. DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS.

O sócio RAFAEL PIETROBOM, já qualificado, que possui 24.300 (vinte e quatro mil trezentos) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais), com a anuência dos demais sócios pelo que vende e transfere 97,78% de sua participação, o que equivale a 23.760 (vinte e três mil setecentos e sessenta) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 23.760,00 (vinte e três mil e setecentos e sessenta reais) da sua participação no capital social para a sócia remanescente CLADI MARIA PIETEOBOM, pelo valor nominal, permanecendo da seguinte forma:

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CMP COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ: 04.185.076/0001-90
NIRE: 41204467113

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
CLADI MARIA PIETROBOM	26.460	98	26.460,00
RAFAEL PIETROBOM	540	2	540,00
TOTAL	27.000	100	27.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA. DISPOSIÇÕES GERAIS.

Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato social e alterações posteriores.

CLAUSULA QUARTA. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:

Em virtude das alterações, fica o presente Contrato Social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CMP COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ: 04.185.076/0001-90
NIRE: 41204467113

RAFAEL PIETROBOM, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI/RG 8.898.082-4 SESP/PR, inscrito no CPF/MF 041.697.379-54, residente e domiciliado na Rua Auri Lourenço de Macedo (loteamento Rota do Sol II), 127, Bairro Luther King, Francisco Beltrão/PR, CEP: 85.605-475;

CLADI MARIA PIETROBOM, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da CI/RG 1.324.054/SESP/PR, inscrita no CPF/MF 955.973.529-20, residente e domiciliada na Rua Presidente Getúlio Vargas, 666, Bairro São Miguel, Francisco Beltrão/PR, CEP 85.602-120;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada CMP COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 04.185.076/0001-90, NIRE 41204467113, com endereço na Rua Dez de Outubro, 120, Bairro São Miguel, Francisco Beltrão/PR, CEP 85.602-380, resolvem consolidar seu contrato social, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA. NOME EMPRESARIAL:

A sociedade terá como nome empresarial CMP COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CMP COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ: 04.185.076/0001-90
NIRE: 41204467113

CLÁUSULA SEGUNDA. ENDEREÇO:

O endereço da empresa será na Rua Dez de Outubro, 120, quadra 325B, lote 05, Bairro São Miguel, Francisco Beltrão/PR, CEP 85.602-380.

CLÁUSULA TERCEIRA. OBJETO:

O objeto social da empresa será IMUNIZAÇÃO E CONSTROLE DE PRAGAS URBANAS, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ENTERRIORMENTE, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO, CHAVEIROS, ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO. Correspondem ao objeto social as seguintes atividades econômicas: 8122-2/00, 8129-0/00, 8121-4/00, 4789-0/05, 7112-0/00, 4322-3/01, 4321-5/00, 4330-4/99, 9529-1/02, 8011-1/01, 9521-5/00.

CLÁUSULA QUARTA. CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), divididos em 27.000 (vinte e sete mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizados pelos sócios, nas seguintes proporções:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
CLADI MARIA PIETROBOM	26.460	98	26.460,00
RAFAEL PIETROBOM	540	2	540,00
TOTAL	27.000	100	27.000,00

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual permanente.

CLÁUSULA QUINTA. INÍCIO DE ATIVIDADE:

O prazo de duração da empresa é indeterminado e iniciou suas atividades na data de 08/01/2001.

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CMP COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ: 04.185.076/0001-90
NIRE: 41204467113

CLÁUSULA SEXTA. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA. ADMINISTRAÇÃO:

A sociedade será administrada pelos sócios CLADI MARIA PIETROBOM e RAFAEL PIETROBOM, com os poderes e atribuições de administrar a sociedade individualmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ao assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização dos demais sócios.

CLÁUSULA OITAVA. FIRMA:

O uso da firma será feito pelos administradores, isolada e exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

CLÁUSULA NONA. ANO SOCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo primeiro. Os eventuais lucros poderão ser distribuídos aos sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado ou proporcionalmente a participação no capital social ou ficarem em conta de reserva na sociedade, conforme for deliberado pela maioria dos sócios.

Parágrafo segundo. Por deliberação dos sócios, poderá ser estabelecida a não distribuição dos resultados ao final do exercício social, mantendo-se os montantes não distribuídos em conta de reserva, para futura distribuição ou capitalização.

Parágrafo terceiro. As eventuais perdas apuradas caberão aos sócios na proporção de suas quotas no capital social.

Parágrafo quarto. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo quinto. Fica estabelecido que a sociedade não fará publicação de suas demonstrações financeiras e contábeis."

CLÁUSULA DÉCIMA. REMUNERAÇÃO:

Os sócios poderão fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CMP COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ: 04.185.076/0001-90
NIRE: 41204467113

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. ABERTURA DE FILIAL:

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar outra dependência, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DISSOLUÇÃO:

Falecendo ou interditado algum dos sócios, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a empresa se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA ADMINISTRAR:

Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peite ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. PORTE:

Fica declarado que a sociedade se enquadra nas condições previstas para microempresa, nos termos da Lei Complementar 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato o foro da Comarca de Francisco Beltrão/PR.

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CMP COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ: 04.185.076/0001-90
NIRE: 41204467113

Firmam o presente instrumento em via única.
Francisco Beltrão/PR, 07 de outubro de 2021.

RAFAEL PIETROBOM

CLADI MARIA PIETROBOM

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa CMP COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04169737954	RAFAEL PIETROBOM
95597352920	CLADI MARIA PIETROBOM

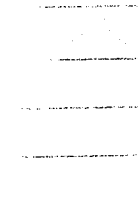
C. Oficial

P



Assinado digitalmente

na 7 de 7



C. Oficial

P



Assinado digitalmente

na 7 de 7



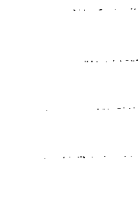
C. Oficial

P



Assinado digitalmente

na 7 de 7



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/11/2021 08:37 SOB Nº 20217533175.
PROTOCOLO: 217533175 DE 24/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108614024. CNPJ DA SEDE: 04185076000190.
NIRE: 41204467113. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/11/2021.
CMP COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.185.076/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/12/2000
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
CMP COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CMP	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
95.29-1-02 - Chaveiros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R DEZ DE OUTUBRO	NÚMERO 120	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	---------------	----------------------

CEP 85.602-380	BAIRRO/DISTRITO SAO MIGUEL	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR
-------------------	-------------------------------	--------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CMP.ME@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(46) 3523-3558

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/12/2000
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/03/2024 às 14:42:01 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CMP COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ: 04.185.076/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:31:56 do dia 12/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/09/2024.

Código de controle da certidão: **FF63.36F2.CD30.89CA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.185.076/0001-90
Razão Social: CMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
Endereço: RUA DEZ DE OUTUBRO / SAO MIGUEL / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85602-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/03/2024 a 30/03/2024

Certificação Número: 2024030118322733153028

Informação obtida em 12/03/2024 14:43:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CMP COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.185.076/0001-90

Certidão n°: 17171405/2024

Expedição: 12/03/2024, às 14:35:38

Validade: 08/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CMP COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.185.076/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, sua emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033042903-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.185.076/0001-90**
Nome: **CMP COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/07/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº7719/2024

RAZÃO SOCIAL: CMP COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ: 04.185.076/0001-90

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 80527

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90226562-76

ALVARÁ: 20220316

ENDEREÇO: RUA DEZ DE OUTUBRO, 120 - Q 325B L 05 - SAO MIGUEL CEP: 85602380 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Imunização e controle de pragas urbanas, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Outras obras de acabamento da construção, Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, Serviços de engenharia, Chaveiros, Limpeza em prédios e em domicílios, Atividades de limpeza não especificadas anteriormente, Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, Instalação e manutenção elétrica, Atividades de vigilância e segurança privada

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSION:	04/03/2024
DATA	DE	VALIDADE:	31/08/2024
FINALIDADE:			VERIFICAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH2JXXMH92EP			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 04/03/2024 - 10:22:23

Qualquer rasura invalidará este documento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FRANCISCO BELTRÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

CMP Comércio de Produtos de Limpeza Ltda

CNPJ: 04.185.076/0001-90

Local da Sede:

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de FRANCISCO BELTRÃO

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

FRANCISCO BELTRÃO, 11 de março de 2024



Jean Michel Signor
Técnico Judiciário/Matrícula 16010

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE

CMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ:04.185.076/0001-90
RUA DEZ DE OUTUBRO, 120 – BAIRRO SÃO MIGUEL
FRANCISCO BELTRÃO – PR CEP: 85602-380
TELEFONE: 46-3523-3558
E-MAIL: cmp.me@hotmail.com

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão de Licitações

Do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná

Ref.: DISPENSA POR LIMITE N°. 04/2024

Pelo presente instrumento, a empresa CMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ nº 04.185.076/0001-90, com sede na Rua Dez de Outubro, 120, Bairro São Miguel, Francisco Beltrão PR., através de seu representante legal infra-assinado, que:

- (x) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.
- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.
 - 2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
 - 3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
 - 4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
 - 5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) CLADI MARIA PIETROBOM, Portador(a) do RG sob nº 1.324.054/SESP/PR., E CPF nº 955.973.529-20, cuja função/cargo é sócia administradora, responsável pelo contrato.
 - 7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: cmp.me@hotmail.com
Telefone: (46) 3523-3558

Banco: (748) SICREDI AGÊNCIA: 740 C/C: 26930-9

- 8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em informar o Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 9) Nomeamos e constituímos o senhor(a) CLADI MARIA PIETROBOM, portador(a) do CPF/MF sob nº. 955.973.529-20., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Dispensa nº. 04/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no contrato.

Francisco Beltrão, 12 de março de 2.023

Cladi Maria Pietrobom

Cladi Mari Pietrobom
Administradora
RG 1.324.054/SESP/PR
CPF 955.973.529-20

CMP COM DE
PRODUTOS DE
LIMPEZA
LTDA:041850760
00190

Assinado de forma
digital por CMP COM
DE PRODUTOS DE
LIMPEZA
LTDA:04185076000190
Dados: 2024.03.12
15:11:12 -03'00'



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



AUTORIZAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 14 de março de 2024.

No uso das atribuições que foram conferidas a mim, na situação de Prefeito Municipal, considerando o disposto no edital de dispensa de licitação, **AUTORIZO** que seja dada sequência ao processo e que sejam realizados todos os procedimentos necessários e que os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente, diante do exposto, comunico ao Setor de Licitação para as providências necessárias.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 48/2024

Processo nº 23/2024

Dispensa de Licitação nº 04/2024

RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para análise jurídica quanto à legalidade do Processo nº 23/2024, que trata de Dispensa de licitação nº 4, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em limpeza de caixa de água para atender as necessidades do Departamento de Educação do Município de Nova de Esperança do Sudoeste, Paraná.

Instruem o processo: solicitação de contratação; autorização de abertura do procedimento administrativo; Comunicação Interna Departamento Contábil; Comunicação Interna Departamento Jurídico; Parecer contábil com indicação de recursos orçamentário; Termo de Referência; Edital; e, Minuta do contrato.

Após a devida instrução, por meio de atos ratificados por seus agentes públicos, veio para consulta jurídica quanto aos aspectos jurídicos relativos tão somente a condução do procedimento.

É o breve relatório.

PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, a emissão desta consulta jurídica não significa vinculação ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando a competência técnica da Administração.

Salientamos que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis a sua adequação às necessidades da Administração.

Cumprе esclarecer, também, que toda verificação desta Assessoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Assessoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela,

não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços e quantitativos entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação

de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Pelo dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Em linhas gerais, o artigo 18, incisos I a XI, da Lei nº 14.133/2021, estabelecem as regras a serem seguidas pela administração para realização do procedimento licitatório, cuja redação é a seguinte:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Quanto a fase preparatória do processo licitatório, conforme o caput do art. 18, da Lei nº 14.133/2021, deve compatibilizar-se com o plano de contratação anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12, da mesma lei. Em análise, verifica-se que consta no Plano de contratação anual do município previsão para a contratação do objeto.

O Termo de Referência, parte integrante desse processo apresenta a descrição do objeto; Prazo e forma de execução dos serviços; a justificativa para contratação; obrigações da contratada; obrigações da contratante; Qualificação técnica; Gerência e fiscalização do contrato; condições do pagamento; do reajuste de preços. Destacamos que os itens essenciais estão elencados no presente termo de referência.

Quanto a modalidade da dispensa de licitação, importante ressaltar que a Constituição Federal dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à

garantia do cumprimento das obrigações.

O texto constitucional estabeleceu, portanto, a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para a contratação de obras, serviços, compras e alienações. Tal procedimento é denominado de licitação, onde se assegura a igualdade de condições a todos os concorrentes.

Resta portanto demonstrado o pilar constitucional de que foi acolhida a presença de que a prévia licitação à contratação é mais vantajosa para a Administração Pública. No entanto, embora seja um dever, a licitação só é exigível quando a situação fática permitir a sua realização, restando afastada quando houver inviabilidade de competição ou nos casos de dispensa de licitação.

O art. 75 da Lei nº. 14.133/21 prescreve taxativamente as hipóteses nas quais o administrador público poderá dispensar o procedimento de licitação, dentre as quais, a hipótese pretendida no presente procedimento:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

De acordo com o art. 72, da Lei nº. 14.133/21,

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

A análise realizada no presente processo evidenciou que todos os requisitos relacionados nos incisos do artigo supra citados, foram atendidos. Lado outro, também foram realizadas cotações a fim de balizar o custo do serviço e justificar o preço.

Destarte, encerrada a instrução da fase preparatória, o processo licitatório seguirá a autoridade competente, a qual determinará a divulgação do edital de licitação, em conformidade com o art. 54, Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÕES

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 18 de março de 2024.

JULIANA MARA NESPOLO
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/PR 49.390



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº. 04/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 23/2024
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL**

RATIFICO, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº. 14.133/21, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do diploma legal invocado, referente à contratação de empresa especializada em limpeza de caixa de água para atender as necessidades do Departamento de Educação do Município de Nova de Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme solicitação, orçamentos e edital em anexo ao processo.

CONTRATADA: CMP COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ: 04.185.076/0001-90

VALOR TOTAL: R\$ 1.830,00 (mil oitocentos e trinta reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60 (sessenta) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 14 de março de 2024.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº. 04/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 23/2024

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICO, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº. 14.133/21, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do diploma legal invocado, referente à contratação de empresa especializada em limpeza de caixa de água para atender as necessidades do Departamento de Educação do Município de Nova de Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme solicitação, orçamentos e edital em anexo ao processo.

CONTRATADA: CMP COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ: 04.185.076/0001-90

VALOR TOTAL: R\$ 1.830,00 (mil oitocentos e trinta reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60 (sessenta) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 14 de março de 2024.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod427511



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 23/2024
REFERENTE A DISPENSA POR LIMITE Nº. 04/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 23/2024
DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR,
CNPJ: 95.589.289/0001-32

CONTRATADA: CMP COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – CNPJ:
04.185.076/0001-90

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em limpeza de caixa de água para atender as necessidades do Departamento de Educação do Município de Nova de Esperança do Sudoeste, Paraná.

DO VALOR: R\$ 1.830,00 (mil oitocentos e trinta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 13 de maio de 2024.

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 15 de março de 2024


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 23/2024
REFERENTE A DISPENSA POR LIMITE Nº. 04/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 23/2024
DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2024
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ:
95.589.289/0001-32
CONTRATADA: CMP COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – CNPJ:
04.185.076/0001-90
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em limpeza de caixa de água
para atender as necessidades do Departamento de Educação do Município de Nova de
Esperança do Sudoeste, Paraná.
DO VALOR: R\$ 1.830,00 (mil oitocentos e trinta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 13 de maio de 2024.
FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 15 de março de 2024
JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod427576